



CREDENCIAMENTO

02/2026

CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha – CNPJ: 11.261.188/0001-48

OBJETO

Credenciamento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde em ultrassonografia com laudo, visando à ampliação dos serviços ofertados pela Rede Municipal de Saúde do Município de Itabaianinha/SE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 423.445,20 (quatrocentos e vinte e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12 (doze) meses contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração.

PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a necessidade, vantajosidade e execução satisfatória.



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Processo Administrativo nº 04/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA/SE**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.261.188/0001-48**, com sede na Rua Benício Freire, nº 189, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, por intermédio do **Agente de Contratação e da Equipe de Apoio** designados pela **Portaria nº 183, de 24 de fevereiro de 2026**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO**, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde em ultrassonografia com laudo, visando à ampliação dos serviços ofertados pela Rede Municipal de Saúde do Município de Itabaianinha/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1.3. A realização deste credenciamento **não gera obrigatoriedade de contratação** por parte da Administração Pública, configurando mera expectativa de direito, nos termos da legislação vigente.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e apresentarem a documentação de habilitação exigida, exclusivamente por meio eletrônico, através do envio para o endereço de e-mail: licitacaosaude25@gmail.com, observadas as instruções contidas neste instrumento.

2.2. O interessado será o único responsável pelo envio tempestivo e correto dos documentos ao endereço eletrônico indicado, assumindo como firmes e verdadeiras todas as informações prestadas e atos praticados, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade por falhas no envio, acesso indevido por terceiros, problemas de conexão ou qualquer outro fato que inviabilize a recepção ou leitura da documentação.

2.3. É de exclusiva responsabilidade do interessado assegurar que os documentos enviados estejam legíveis, completos, atualizados e em conformidade com as exigências deste Edital, não cabendo alegação posterior de erro, omissão ou falha no envio.

2.3.1. Para fins de controle e segurança, o interessado deverá solicitar confirmação de recebimento do e-mail enviado, sendo que a Administração, por meio do endereço eletrônico



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

licitacaosaude25@gmail.com, enviará resposta automática ou manual confirmando o recebimento da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis. A ausência de confirmação nesse prazo implicará na responsabilidade exclusiva do interessado em contatar a Administração para regularização do envio.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal ou municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item **2.5.2** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item **2.5.6** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar, **exclusivamente por meio eletrônico**, para o endereço de e-mail licitacaosaude25@gmail.com, o requerimento de participação, contendo a manifestação de intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, acompanhado da documentação exigida.

3.2. O requerimento de participação deverá conter, obrigatoriamente:



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

3.2.1. A descrição detalhada dos serviços a serem prestados (procedimento e especialidade), conforme condições estabelecidas no Edital;

3.2.2. A declaração de que o interessado cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento.

3.3. Todas as especificações do objeto, inclusive obrigações acessórias, vinculam o interessado e serão de integral observância após a habilitação.

3.4. No valor da contraprestação contratual estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

3.5. A apresentação do requerimento de participação implica:

3.5.1. a aceitação integral das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

3.5.2. o compromisso de execução do objeto conforme o Termo de Referência;

3.6. Da Declaração Obrigatória

3.6.1. Juntamente com o requerimento de participação, o interessado deverá apresentar declaração expressa de que:

3.6.1.1. Está ciente e concorda integralmente com as condições do Edital e seus Anexos, assumindo que o valor da contraprestação contempla todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

3.6.1.2. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.6.1.3. Não mantém trabalhadores em condições degradantes ou análogas à escravidão, observando o disposto nos arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da Constituição Federal;

3.6.1.4. Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

3.6.1.5. (Se aplicável) Sendo organizado sob a forma de cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Responsabilização

3.7.1. O descumprimento das regras estabelecidas neste Edital poderá ensejar a responsabilização administrativa, civil e penal do interessado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a comunicação aos órgãos de controle competentes, inclusive o Tribunal de Contas.

3.7.2. A falsidade das informações prestadas sujeitará o interessado à imediata inabilitação e às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização por eventuais prejuízos ao erário.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto do credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

4.1.1. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail licitacaosaude25@gmail.com.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação deverão ser atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, inicialmente em tradução livre.

4.3. Para fins de assinatura do contrato, as empresas estrangeiras deverão apresentar os documentos habilitatórios traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016 ou norma equivalente.

4.4. Quando permitida a participação em consórcio, a habilitação técnica e econômico-financeira poderá ser comprovada pelo somatório das condições de cada consorciado.

4.5. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples enviada por e-mail, sendo que a Administração realizará a conferência de sua autenticidade por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada**.

4.7. Será obrigatória a apresentação da declaração de cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

4.8. O interessado deverá apresentar declaração de que o valor da contraprestação inclui a integralidade dos custos para atendimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.9. É de responsabilidade exclusiva do interessado a atualização de seus documentos e informações durante todo o prazo de vigência do credenciamento, devendo enviar novos documentos sempre que houver alterações relevantes.

4.10. A verificação da documentação de habilitação poderá ser realizada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, constituindo meio legal de prova.

4.11. Após o envio da documentação, não será permitida a substituição ou complementação de documentos, salvo em sede de diligência destinada:

4.11.1. à complementação de informações relativas a documentos já apresentados; ou

4.11.2. à atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12. Na análise da documentação, a equipe de apoio poderá sanar erros formais ou falhas materiais que não comprometam a validade jurídica dos documentos apresentados.

4.13. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para fins de contratação, em conformidade com o art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DOS RECURSOS



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

5.1. A interposição de recursos referentes à habilitação ou inabilitação de interessados, ou ainda à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878/2024.

5.2. O prazo para interposição de recurso será de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão no sítio eletrônico oficial do Município de Itabaianinha www.itabaianinha.com.br e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.3. Em relação à habilitação ou inabilitação:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão;

5.3.2. Após a manifestação da intenção, o prazo para apresentação das razões recursais terá início imediato.

5.4. Os recursos deverão ser protocolados por meio eletrônico, mediante o envio para o e-mail licitacaosaude25@gmail.com.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que poderá, no prazo de **3 (três) dias úteis**:

5.5.1. reconsiderar a decisão; ou

5.5.2. encaminhar o recurso, devidamente informado, para a autoridade superior, que deverá decidir no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento dos autos.

5.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

5.7. A interposição de recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo disposição legal expressa ou decisão fundamentada da autoridade competente.

5.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, conforme o princípio do aproveitamento dos atos administrativos.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico www.itabaianinha.se.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 6.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1.** advertência;
- 6.2.2.** multa;
- 6.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

- 6.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4**, a multa será de **0,5% a 15% do valor do contrato**.
- 6.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9**, a multa será de **15% a 30% do valor do contrato**.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e**



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens **6.1.3** e **6.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022**.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos acerca dos seus termos, enquanto o Edital permanecer em vigor, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: licitacaosaude25@gmail.com.

7.3. A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos será disponibilizada por meio eletrônico, no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados do recebimento do pedido, e será divulgada nos canais oficiais da Administração, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando necessário.

7.4. A interposição de impugnação ou a apresentação de pedido de esclarecimento não suspenderá os prazos estabelecidos para o prosseguimento do certame.



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

7.5. No caso de acolhimento da impugnação, o Edital será retificado e republicado, nos termos da legislação vigente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. A lista de credenciados, contendo a relação dos interessados habilitados de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, será publicada e atualizada permanentemente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 9º do Decreto nº 11.878/2024.

8.2. A lista de credenciados também estará disponível no sítio eletrônico oficial do Município de Itabaianinha, no endereço www.itabaianinha.se.gov.br, assegurando ampla publicidade e transparência do procedimento.

8.3. A lista permanecerá disponível durante toda a vigência do credenciamento, sendo atualizada sempre que houver inclusão de novos credenciados, descredenciamentos ou alterações relevantes.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

9.2. A convocação poderá ocorrer durante todo o prazo de validade do credenciamento, sendo o credenciado obrigado a assinar o contrato ou instrumento equivalente sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual será de **3 (três) dias úteis**, contados da convocação formal pela Administração.

9.4. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado **uma única vez**, por igual período, desde que o credenciado apresente pedido devidamente justificado durante o seu transcurso e que a justificativa seja aceita pela Administração.

9.5. Previamente à emissão da nota de empenho e à assinatura do contrato, a Administração realizará consulta formal para identificar eventual existência de impedimentos de contratar, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, respeitado, em qualquer hipótese, o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência contratual previsto no art. 107 da mesma Lei.

9.7. Os contratos poderão ser alterados, conforme o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitando as hipóteses previstas em lei para alteração unilateral ou consensual.

9.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado sem a prévia e expressa autorização da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para a execução dos serviços garantirá a igualdade de oportunidade entre os habilitados, observando-se os seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Quando houver um único credenciado para determinado grupo de serviços, este será o responsável pelo atendimento integral da demanda, respeitado o limite estimado de contratação.

10.1.2. Quando houver dois ou mais credenciados para o mesmo grupo de serviços:

10.1.2.1. A distribuição inicial da demanda será feita de maneira proporcional e equitativa entre os credenciados;

10.1.2.2. Cada contrato terá o valor estimado dividido de forma proporcional entre o número de credenciados habilitados no momento da assinatura dos instrumentos contratuais.

10.1.3. Em caso de ingresso de novo credenciado durante a vigência do edital:

10.1.3.1. Os contratos anteriormente firmados serão readequados mediante termo aditivo para redistribuição proporcional da estimativa de valores entre todos os credenciados ativos;

10.1.3.2. A redistribuição obedecerá ao princípio da isonomia e à manutenção da proporcionalidade originalmente prevista.

10.1.4. A redistribuição proporcional será realizada com base na seguinte fórmula:

$$\text{Valor Estimado por Credenciado} = \frac{\text{Valor Total Estimado para o Grupo}}{\text{Número Atual de Credenciados Ativos}}$$

10.1.5. Caso um dos credenciados venha a ser descredenciado, a sua parcela de demanda será redistribuída proporcionalmente entre os demais credenciados, mediante termo aditivo contratual.

10.1.6. A convocação para a execução dos serviços obedecerá à alternância entre os credenciados habilitados, buscando o equilíbrio de volume e de faturamento entre eles, salvo se houver motivo técnico ou operacional devidamente justificado pela Administração.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O Edital de Credenciamento poderá ser **anulado**, a qualquer tempo, por motivo de vício de legalidade, ou **revogado**, por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente motivadas, nos termos da legislação vigente.

11.2. Na hipótese de anulação do edital, os contratos e instrumentos dele decorrentes serão analisados à luz do disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios do contraditório, da ampla defesa e da preservação do interesse público.

11.3. A revogação do edital não afetará a validade nem a execução dos contratos já celebrados, os quais permanecerão vigentes até seu termo final ou até eventual rescisão, nos termos pactuados.

11.4. O descredenciamento do fornecedor será realizado nas seguintes hipóteses:



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

11.4.1. A pedido formalizado pelo credenciado, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

11.4.2. Perda superveniente das condições de habilitação exigidas no edital de credenciamento;

11.4.3. Descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas;

11.4.4. Aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento não desonera o credenciado do cumprimento das obrigações contratuais assumidas nem das responsabilidades decorrentes da execução do contrato.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens **11.4.2** e **11.4.3**, será obrigatória a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação de penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Havendo a efetiva prestação dos serviços bens até a decisão definitiva, os pagamentos devidos ao credenciado serão realizados normalmente, salvo decisão em contrário devidamente fundamentada.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou por interesse público relevante, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, poderá ser admitida a manutenção da execução contratual, mesmo que constatada a situação de irregularidade do credenciado.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente Edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa da autoridade competente.

12.2. Durante o prazo de vigência deste edital, novos interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às exigências previstas neste instrumento e seus anexos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e se vencem em dias de expediente regular na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.itabaianinha.se.gov.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento;
Anexo IV – Documentos de Habilitação;
Anexo V – Modelo de Declaração Unificada;
Anexo VI – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

Itabaianinha/SE, 08 de maio de 2026

Tiago Silva de Souza
Agente de Contratação



CREDENCIAMENTO Nº 02/2026/FMS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 04/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde em ultrassonografia com laudo, visando à ampliação dos serviços ofertados pela Rede Municipal de Saúde do Município de Itabaianinha/SE, utilizando como referência os procedimentos constantes da Tabela SUS, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Nome: Serviço de ultrassonografia Especificação: Serviço de ultrassonografia	21266	MÊS	12	R\$ 35.287,10	R\$ 423.445,20

1.2. Os serviços que serão prestados englobam os seguintes procedimentos, de acordo com a quantidade e valores levantados através da tabela do sus:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Ultrassonografia de abdômen superior	250	92,60	23.150,00
2	Ultrassonografia de abdômen total	1038	100,00	103.800,00
3	Ultrassonografia de aparelho urinário	250	92,60	23.150,00
4	Ultrassonografia de articulação	-	-	-
5	Ultrassonografia de bolsa escrotal	250	92,60	23.150,00
6	Ultrassonografia mamaria bilateral	250	92,60	23.150,00
7	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	77	92,60	7.130,20
8	Ultrassonografia de tireoide	312	92,60	28.891,20
9	Ultrassonografia obstétrica	1105	92,60	102.323,00
10	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)	396	92,60	36.669,60
11	Ultrassonografia transvaginal	562	92,60	52.041,20

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o prazo de vigência da contratação é por 12 meses ininterruptos, considerando que são serviços essenciais e inadiáveis para promoção da saúde pública.

1.5. Os serviços serão prestados nas instalações da credenciada no horário de expediente de atendimento ao público.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, contados a partir de sua assinatura, competindo ao Gestor do contrato exercer a administração do instrumento contratual, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificação dos recursos empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificação da necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como a análise da viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 11261188000148-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 30/12/2025;
- III) Id do item no PCA: 1570;
- IV) Classe/Grupo: 3919 – serviços médicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais.
- V) Identificador da Futura Contratação: Dfd de execução nº 15;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1 É necessário o desenvolvimento tanto quanto o resguardo do meio ambiente. Assim, o estímulo à inovação e à descoberta de alternativas mais eficientes, nos aspectos pecuniários e ambiental, é o Norte pelo qual deve seguir o gestor público moderno, em face do alto consumo de bens e serviços proporcionados pela Administração Pública;

Página 2 | 22

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.2 Para garantir o adequado funcionamento, as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos devem atuar em conformidade com as resoluções que atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental, e consequentemente atender as disposições estabelecidas na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 5º e Art. 11, Inciso IV, os quais permanecerão aplicáveis durante a execução do objeto;

4.1.3 Adoção de práticas de gestão ambiental que visem a redução do consumo de recursos naturais, a minimização de resíduos e a adoção de energias limpas e renováveis sempre que possível.

4.1.4 Implementação de políticas de responsabilidade social, incluindo ações que promovam a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos humanos.

4.1.5 Utilização de tecnologias e equipamentos que contribuam para a redução do impacto ambiental e para a melhoria da eficiência energética;

4.1.6 Priorização da aquisição de insumos e materiais de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva.

4.1.7 Promoção da educação ambiental entre os colaboradores e a comunidade, visando sensibilizar para a importância da preservação ambiental e da promoção da saúde.

4.1.8 Compromisso com a transparência e prestação de contas, mediante a divulgação de informações relevantes relacionadas às práticas de sustentabilidade adotadas pela empresa.

4.1.9 Os profissionais a serem contratados deverão possuir formação superior em Medicina ou áreas afins, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como registro ativo no Conselho competente, condição indispensável para o exercício legal da profissão no território nacional.

4.1.10 Os serviços deverão ser prestados nas instalações da credenciada no horário normal de atendimento ao Público, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a organização da rede de atenção primária e as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Lei nº 8.080/1990.

4.1.11 A prestação dos serviços deverá observar as normas técnicas, protocolos clínicos e diretrizes do SUS, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo qualidade, humanização e segurança no atendimento à população.

Dos requisitos operacionais

4.1.12 **Conformidade com a Tabela SUS:** Os exames deverão ser realizados com base nos procedimentos constantes da Tabela Nacional de Procedimentos do SUS, inclusive quanto aos valores unitários e codificações específicas, sendo vedada qualquer cobrança adicional ao usuário;

4.1.13 **Execução em ambiente laboratorial adequado:** Os serviços deverão ser executados exclusivamente nas dependências do credenciado, devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária e demais órgãos reguladores, com estrutura técnica, física e operacional compatível com a natureza dos exames realizados;

4.1.14 **Profissionais qualificados e habilitados:** A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica com formação específica e registro em seus respectivos conselhos de classe (CRF, CRM, CRBM, etc.), em conformidade com as exigências legais sanitárias;

4.1.15 **Sistema de controle e rastreabilidade:** O laboratório deverá possuir sistema informatizado para controle dos exames realizados, garantindo a rastreabilidade, segurança da informação, preservação do sigilo dos dados e emissão de laudos;

Página 3 | 22



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.16 **Autorização expressa da Secretaria de Saúde:** Os procedimentos somente poderão ser realizados mediante guia de autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada e acompanhada do cartão SUS e documento oficial de identificação do usuário;

4.1.17 **Proibição de exclusividade contratual:** Será vedada a exigência de exclusividade por parte da contratada, devendo o paciente ser livre para optar entre os estabelecimentos habilitados, observada a lista de credenciados disponibilizada pela administração pública;

4.1.18 **Qualidade e padronização no atendimento:** O atendimento deverá observar padrões éticos, de qualidade e conforto equivalentes aos dispensados aos demais usuários do serviço, sem discriminação ou diferenciação indevida;

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, não será necessária a exigência de especificação de marcas, características ou modelos, visto que se trata de prestação de serviços.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Conforme definido no item 4.2, no qual não foi requerida a especificação de marcas, características ou modelos, igualmente, não se faz indispensável a restrição a uma marca ou produto específico, pelo fato da contratação se referir a prestação de serviços.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica ao objeto desta contratação.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.8. Não se aplica.

Margem de Preferência

4.9. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: Após a assinatura do contrato.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços: Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira em horário de funcionamento da credenciada.

5.1.4 Os usuários devem comparecer munido de documentos pessoais (carteira de identificação ou CNH), autorização de realização do procedimento emitido pela secretaria de saúde e cartão do SUS;

5.1.5 Os exames somente serão realizados após a emissão da Autorização e/ou Solicitação, onde devem ser referenciados via Secretaria de Saúde do município mediante Solicitação com o pedido carimbado e assinado por profissional habilitado que presta serviços junto à Secretaria de Saúde.

5.1.6 A empresa vencedora é obrigada a fornecer todos os exames previstos na requisição devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar em outra data para fazê-los.

Os resultados dos exames deverão estar disponíveis da seguinte forma:

5.1.7 No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para os exames de ultrassom, salvo em casos excepcionais, onde a empresa vencedora deverá comunicar o prazo de entrega à Secretaria de Saúde;

5.1.8 Os exames considerados de emergência deverão ser realizados como prioridade;

5.1.9 Manter um Centro de Atendimento com um profissional, devidamente habilitado, disponível os 05 (cinco) dias da semana (de segunda a sexta-feira), para o procedimento de exames, com disponibilidade de 08 (oito) horas por dia, e que possa ser contatado através de ligação telefônica;

5.1.10 A empresa contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, ou de imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a contratada o direito regresso.

5.1.11 As prestações dos serviços deverão se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Requisitante.

Da Compra dos Serviços de Saúde

5.1.12 De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e o art. 24 da Lei 8.080/90 terão prioridade na compra os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos.

5.1.13 Os serviços de saúde serão distribuídos por nível de complexidade, de forma descentralizada, contemplando as unidades que compõem a rede municipal do SUS;

5.1.14 A Contratação de serviços de saúde no Município deverá atender às especificações e condições especiais, cujos procedimentos fazem parte da Tabela de Procedimentos, SIGTAP SUS e IPES, nas tabelas dispostas;

Da Classificação dos Serviços e Forma de Seleção do Fornecedor

5.1.15 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

Página 5 | 22

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.1.16 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

Descrição dos Serviços

5.1.17 Os serviços a serem contratados se encontram devidamente descrito deste Termo de Referência.

5.1.18 Os preços unitários obedecerão aos previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e IPES, a soma das duas chegará ao preço pago por essa municipalidade.

5.1.19 O **fundo municipal de saúde de Itabaianinha/se**, realizará pagamentos somente pelos serviços comprovadamente prestados.

Da Gratuidade dos Serviços Prestados à População

5.1.20 Os serviços prestados pela contratada à população, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração.

Das Condições para Prestação dos Serviços

5.1.21 O acesso ao SUS se faz pela regulação, a partir de Atenção Básica, ressalvadas as situações de urgência e emergência sob definição da contratada;

5.1.22 Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, do Sistema Único de Saúde - SUS, e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Município;

5.1.23 A proponente não poderá fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes;

5.1.24 Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha fiscalizar o cumprimento das normas inerentes à humanização do atendimento;

5.1.25 As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratante;

5.1.26 Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços será ser disponibilizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.1.27 A contratada deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimento de âmbito nacional e gestores do SUS, observando-se recomendações de boa técnica, colocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.

Modelo de Execução do Objeto e da Contratação

5.1.28 A execução dos serviços está condicionada a assinatura do Termo de Credenciamento e do Contrato após o respectivo cadastramento da contratada no sistema de gestão.

5.1.29 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Página 6 | 22

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Do Rateio dos Serviços a Serem Adquiridos Entre as Empresas Habilitadas

5.1.30 As empresas consideradas aptas ratearão entre si, de acordo com a quantidade ofertada no credenciamento.

5.1.31 A fixação de um determinado teto físico/financeiro específico básico a um prestador não implica pagamento em montante equivalente, nem obriga a tal pagamento, mas apenas abre-lhe a possibilidade de atender autorizações até aquele limite, recebendo o prestador pelo que lhe foi autorizado fazer, efetivamente prestado e não glosado pelos Sistemas de Controle e Regulação do Município.

5.1.32 Os tetos físicos/financeiros específicos de cada empresa poderão ser aumentados, reduzidos ou realocados nos casos e nas formas previstas no Contrato, não gerando tais modificações qualquer desrespeito a este Termo de Referência nem implicando pagamento de qualquer indenização ou reparação.

5.1.33 Considerados os respectivos tetos físicos/financeiros específicos e ressalvadas as disposições deste Termo de Referência, a Secretaria Municipal da Saúde autorizará a realização dos procedimentos demandados.

5.1.34 A distribuição de procedimentos por prestador será operacionalizada pela Central de Regulação deste Fundo Municipal, que é a reguladora das vagas, cujos critérios de rateio são:

5.1.35 Após a conclusão do credenciamento dos interessados e a verificação das condições de habilitação, bem como a formalização do instrumento contratual, o processo de seleção adota o critério estabelecido no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.36 Ou para o serviço que dispuser de vaga no momento da regulação do paciente, a ser executado de acordo com a escolha deste, conforme art. 79, Inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.1.37 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaianinha determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS.

5.1.38 O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação do Município.

Da Celebração do Termo de Credenciamento

5.1.39 A celebração de termo de credenciamento não gera para as instituições habilitadas direito à celebração de termo de contrato com a Administração Pública.

5.1.40 A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência está sujeita a limitações orçamentárias, à capacidade das empresas contratadas e à demanda de pacientes. Estas diretrizes são essenciais para garantir a responsabilidade financeira e a qualidade dos serviços prestados à comunidade, na conformidade com o Inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021 c/c o Art. 9. do Decreto Federal nº. 11.879/2024, e conforme disposto a seguir:

5.1.41 Considerando que as contratações serão simultâneas e não mutuamente exclusivas, a convocação dos credenciados para contratação seguirá rigorosamente as diretrizes estipuladas neste Termo de Referência. Além disso, é imperativo respeitar estritamente critérios objetivos definidos para a distribuição da demanda, os quais visam assegurar a igualdade de oportunidades entre todos os interessados.

Página 7 | 22

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.1.42 A contratação obedecerá, obrigatoriamente, (1º) a ordem de formalização dos credenciamentos e estará condicionada (2º) aos itens credenciados, (3º) à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento designado para essa finalidade, e somente poderá ser realizada se houver verbas disponíveis e alocadas de acordo com as normas e regulamentações vigentes.

5.1.43 A execução dos serviços contratados dependerá diretamente da competência e capacidade das empresas habilitadas e credenciadas para atender às necessidades estipuladas no contrato.

5.1.44 Aqueles credenciados que, atenderem o exigido neste, e não forem contratados de imediato, serão inseridos em uma "Lista de Espera". Esta lista será gerenciada de acordo com o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, estabelecendo assim que estão prontos para a contratação tão logo haja disponibilidade para tal.

5.1.45 Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.46 Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.47 Os interessados em se credenciar deverão entregar toda documentação e aguardar contato para fim de avaliação pela Secretaria de Saúde do Município, através da Comissão formalmente designada.

5.1.48 Compete à Comissão realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à habilitação de pessoas Jurídicas para prestação de serviços de Saúde, notadamente no que tange a observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

5.1.49 Nos termos do artigo 79 da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Federal n. 11.878 de 09 de janeiro de 2024, a Documentação entregue será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

5.1.50 A empresa apta ao credenciamento será convocada para assinar termo de credenciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do procedimento.

5.1.51 O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Os serviços serão prestados no endereço da credenciada;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira em horário de expediente e atendimento ao público.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 Não existe rotinas a serem cumpridas. Demais diligências serão acompanhadas pelos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde.

Página 8 | 22

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. Não se aplica.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Página 10 | 22

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados parceladamente conforme execução dos serviços, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.2. Notas Fiscais atestadas e liquidadas;

7.3. Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;

7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.4.1 não produziu os resultados acordados,

7.4.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do relatório de serviços prestados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.6. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar o relatório emitido pela contratada e o relatório de marcação de exames emitido pelo Núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Página 11 | 22

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. O recebimento definitivamente ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Página 12 | 22

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta para:

- 7.28.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.28.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

Página 13 | 22

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.38. A natureza do contrato e o objeto da contratação irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

7.39. **No ato do pagamento, o Município de Itabaianinha observará o disposto na Lei Municipal nº 962, de 09 de dezembro de 2016, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,5% (uma vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, vedada a retenção na fonte.**

7.40. **Na realização do pagamento de pessoa física ou jurídica, referente a aquisição de qualquer serviço ou mercadoria, será realizada a retenção do Imposto de Renda observando os dispositivos estabelecidos no Decreto Municipal nº 414/2022.**

7.40.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.41. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.42. Para fins de cumprimento da cronologia de pagamentos e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle serão observados os art. 56 ao art. 63 da Instrução Normativa nº 001/2023, do município.

Antecipação de pagamento

7.43. Não será permitida em nenhuma hipótese a antecipação do pagamento.

Reajuste

7.44. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

Página 14 | 22

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.45.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
- 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
- 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
- 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **2% (dois por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Página 16 | 22

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 78, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelos requisitos estabelecidos em edital de credenciamento, competências técnicas, capacidade financeira, experiência relevante, conformidade com regulamentações e normas.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será na conformidade com o quantitativo disposto na tabela do item 1.1 proposta da contratada e rateio realizado pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto neste Termo de Referência.

Estratégia da Contratação

9.3. A contratação adotará as disposições do Inciso I do Art. 6º, do Decreto Federal nº. 11.878/2024, c/c o previsto no Inciso IV do caput do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, em virtude da inviabilidade de competição entre os participantes para o objeto deste Termo de Referência, e consequentemente, enquadrando-se aos pressupostos legais para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade.

9.4. O credenciamento será realizado em conformidade com a Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, e a contratação dele decorrente será pela via da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.

Página 17 | 22

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que existem inúmeras empresas no mercado que prestam os serviços almejados e que podem ser contratadas simultaneamente, desde que atendam aos requisitos fixados neste Termo de Referência, não havendo, portanto, relação de exclusão entre os interessados, além de conferir aos usuários do SUS eficiência na prestação do serviço.

9.5. A concretização da inexigibilidade se dará por meio de um procedimento auxiliar de credenciamento para a oferta dos procedimentos e consultas aos usuários do SUS, com valores alinhados aos praticados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e IPES, obtendo assim o valor pago pelo município. Nesse contexto, não se configurará competição direta, uma vez que todos os prestadores concorrerão com os mesmos preços, sendo avaliados exclusivamente com base em requisitos previamente estabelecidos.

Da Vigência dos contratos

9.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.16. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (para as pessoas jurídicas)

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

Página 19 | 22

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.29. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) do estabelecimento prestador de serviços;

9.30. Certificado de registro da empresa nos conselhos de classe, devidamente atualizados.

9.31. Certificado de Inscrição do responsável técnico no respectivo Conselho profissional a que seja vinculado;

9.32. Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio.

9.33. Relação do corpo clínico atuante na pessoa jurídica, contendo nome, especialidade e número de registro no respectivo Conselho profissional a que seja vinculado, bem como a comprovação de sua especialidade pelo Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) ou Comprovante de Conclusão de Residência Médica.

9.34. A documentação solicitada no item anterior se refere a comprovação, por parte da proponente, que tem no seu quadro permanente, na data da entrega da documentação profissionais contratados com experiência no exercício da função.

9.35. Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 - TCU – 2ª Câmara:

9.35.1 Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

9.35.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

9.35.3 Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

9.35.4 Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil;

9.35.5 Certidão de registro da licitante no Conselho de Classe Competente, se nela constar o nome do profissional indicado.

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

9.37. Relação de Equipamentos: Lista dos aparelhos de ultrassonografia.

Demais declarações

9.38. Declaração Unificada em obediência a legislação pertinente, quanto:

9.38.1 Não possuir fato impeditivo à sua habilitação ou à celebração de contrato com a Administração Pública;

9.38.2 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente;

9.38.3 Cumprir o disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, assumindo que a proposta apresentada contempla todos os custos e encargos decorrentes da contratação, inclusive trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

Página 20 | 22

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.38.4 Declarar que atende plenamente aos requisitos de habilitação, e que todas as informações e documentos apresentados são verídicos e autênticos;

9.38.5 Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.38.6 Não mantém empregados em situação análoga à de escravo, nem em condições degradantes, em conformidade com os princípios constitucionais;

9.38.7 Declara inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou com agentes públicos atuantes no processo, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.44.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.44.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.44.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.44.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

Página 21 | 22

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.44.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.44.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.44.6.1. ata de fundação;

9.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.44.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação e de **R\$ 423.445,20 (quatrocentos e vinte e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Itabaianinha/SE, 30 de março de 2026.

Jordão Elias de Santana

Servidor Responsável pelo termo de referência

Mª Silvia Simões do Nascimento

Servidor Responsável pelo termo de referência

Página 22 | 22

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026/FMS

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Secretaria Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE
Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE

Referente ao Edital de Credenciamento nº 02/2026

[Nome da empresa], inscrita no CNPJ/CPF sob o nº **[número]**, com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo do representante legal], [nome completo], portador do CPF nº [número] e RG nº [número], vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria **requerer** sua participação no Procedimento de Credenciamento de prestação de serviços de saúde em ultrassonografia com laudo, visando à ampliação dos serviços ofertados pela Rede Municipal de Saúde do Município de Itabaianinha/SE, conforme especificações constantes do Edital de **Credenciamento nº 02/2026** e nos itens abaixo identificados, respeitado o limite máximo previsto.

Item	Descrição	Qtd Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
1	Ultrassonografia de abdômen superior		R\$.	R\$.
2	Ultrassonografia de abdômen total		R\$.	R\$.
3	Ultrassonografia de aparelho urinário		R\$.	R\$.
4	Ultrassonografia de articulação		R\$.	R\$.
5	Ultrassonografia de bolsa escrotal		R\$.	R\$.
6	Ultrassonografia mamaria bilateral		R\$.	R\$.
7	Ultrassonografia de próstata por via abdominal		R\$.	R\$.
8	Ultrassonografia de tireoide		R\$.	R\$.
9	Ultrassonografia obstétrica		R\$.	R\$.
10	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)		R\$.	R\$.
11	Ultrassonografia transvaginal		R\$.	R\$.

Declara, para os devidos fins:

Que tem pleno conhecimento e aceita, de forma irretratável e irrevogável, todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

Que atende integralmente a todos os requisitos de habilitação exigidos;

Que os documentos apresentados são autênticos e verídicos, assumindo total responsabilidade por sua veracidade;

Que está ciente de que o presente credenciamento não obriga a Administração Pública à contratação;

Que se compromete a, uma vez credenciado, manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções previstas em lei.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Nestes termos, pede deferimento.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX/SE, [Data].

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026/FMS

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA/SE**, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.261.188/0001-48**, com sede na Rua Benício Freire, nº 189, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. WILLIAMS SEVERO DOS SANTOS**, em conformidade com o resultado do Procedimento de **Credenciamento nº 02/2026**, resolve **CREDENCIAR** a empresa abaixo qualificada:

Credenciado: [Nome da empresa]
CNPJ/CPF: [Número do CNPJ/CPF]
Endereço: [Endereço completo]

Para a prestação de serviços de saúde em ultrassonografia com laudo, visando à ampliação dos serviços ofertados pela Rede Municipal de Saúde do Município de Itabaianinha/SE, de acordo com as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 02/2026** e seus anexos, e ainda em conformidade com o requerimento apresentado para o serviço:

Item	Descrição	Qtd Credenciada	Valor Unitário	Valor Total
1	-----		R\$.	R\$.

Prazo de validade do credenciamento:

O presente credenciamento terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa da Administração.

Cláusula de responsabilidade:

O credenciamento **não gera obrigação de contratação** por parte da Administração Pública, constituindo apenas a expectativa de direito, em conformidade com a legislação vigente.

E, para firmeza e validade do que foi acordado, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itabaianinha/SE, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

WILLIAMS SEVERO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

RUA BENÍCIO FREIRE, Nº 189, CENTRO, ITABAIANINHA/SE, CEP 49.290-000
CNPJ: 11.261.188/0001-48 – E-MAIL: licitacaosaude25@gmail.com - TELEFONE: 79-3544-2224



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF/MAT: _____

Nome: _____ CPF/MAT: _____



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026/FMS

ANEXO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos obrigatórios pessoa jurídica:

() Termo de Requerimento de Credenciamento, descrevendo os itens que pretende credenciar (especialidade)

- () Documentação de identidade
- () Contrato social, acrescido das últimas atualizações
- () Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- () Alvará de Localização/Funcionamento ou Cadastro de Inscrição Municipal ou Estadual
- () Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Nacional e INSS (PGFN)
- () Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- () Certidão Negativa de Débitos Municipais
- () Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- () Prova de regularidade com o FGTS
- () Certidão Negativa de Falência e Concordata
- () Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) do estabelecimento prestador de serviços
- () Certificado de registro da empresa nos conselhos de classe, devidamente atualizados
- () Certificado de Inscrição do responsável técnico no respectivo Conselho profissional a que seja vinculado
- () Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio
- () Relação do corpo clínico atuante na pessoa jurídica, contendo nome, especialidade e número de registro no respectivo Conselho profissional a que seja vinculado, bem como a comprovação de sua especialidade pelo Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) ou Comprovante de Conclusão de Residência Médica
- () Comprovação, por parte da proponente, que tem no seu quadro permanente, na data da entrega da documentação profissionais contratados com experiência no exercício da função. Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 - TCU – 2ª Câmara: Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada; ou Contrato de Trabalho, regido pela CLT; ou Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou Certidão de registro da licitante no Conselho de Classe Competente, se nela constar o nome do profissional indicado.
- () Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente. por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- () Relação de Equipamentos: Lista dos aparelhos de ultrassonografia
- () Conta Bancária da Pessoa Jurídica
- () Declaração Unificada anexo do edital



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026/FMS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

[Nome da empresa], inscrita no CNPJ/CPF nº **[número]**, com sede [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo do representante], [nome completo], portador do CPF nº [número] e RG nº [número], **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I – Não possui fato impeditivo à sua habilitação ou à celebração de contrato com a Administração Pública;

II – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente;

III – Cumpre o disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, assumindo que a proposta apresentada contempla todos os custos e encargos decorrentes da contratação, inclusive trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

IV – Declara que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital de **Credenciamento nº 02/2026**, e que todas as informações e documentos apresentados são verídicos e autênticos;

V – Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

VI – Não mantém empregados em situação análoga à de escravo, nem em condições degradantes, em conformidade com os princípios constitucionais;

VII – Declara inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou com agentes públicos atuantes no processo licitatório, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

XXXXXXXXXXXXXXXXXX/SE, [Data].

[Nome do Representante Legal]
[Cargo]



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026/FMS

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/20XX/FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O XXXXXXXXXXXXXXXX DE ITABAIANINHA, E, DO OUTRO, A XXXXXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº /2026/FMS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA/SE, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob nº 11.261.188/0001-48, com sede na Rua Benício Freire, nº 189, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde o **Sr. WILLIAMS SEVERO DOS SANTOS**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP. XXXXXXXX, Bairro XXXXXX, Município de XXXXXX, Estado de XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXX, o **Sr. XXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 04/2026/FMS** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 02/2026/FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I e II, da Lei nº 14.133/21)

1.0. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde em ultrassonografia com laudo, visando à ampliação dos serviços ofertados pela Rede Municipal de Saúde do Município de Itabaianinha/SE**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital de **Credenciamento nº 02/2026/FMS** e seu respectivo Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
1	Ultrassonografia de abdômen superior		R\$.	R\$.
2	Ultrassonografia de abdômen total		R\$.	R\$.
3	Ultrassonografia de aparelho urinário		R\$.	R\$.
4	Ultrassonografia de articulação		R\$.	R\$.
5	Ultrassonografia de bolsa escrotal		R\$.	R\$.
6	Ultrassonografia mamaria bilateral		R\$.	R\$.
7	Ultrassonografia de próstata por via abdominal		R\$.	R\$.
8	Ultrassonografia de tireoide		R\$.	R\$.
9	Ultrassonografia obstétrica		R\$.	R\$.
10	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)		R\$.	R\$.
11	Ultrassonografia transvaginal		R\$.	R\$.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital do Credenciamento nº 02/2026/FMS;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado; e



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105, da Lei nº 14.133/21)

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de vigência de dez anos, desde que haja manifestação da autoridade competente atestando a vantagem da prorrogação para a Administração Pública, com base em justificativa adequada quanto à manutenção das condições originárias, especialmente em relação aos preços e à qualidade da execução.

2.3. A prorrogação de que trata o item anterior será formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado nos autos do processo administrativo.

2.4. É vedada a prorrogação do contrato caso a **CONTRATADA** tenha sido penalizada com sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observadas as abrangências e os efeitos legais das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/21).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização do contrato, bem como os prazos, condições de conclusão, execução, observação, recebimento e pagamento dos serviços prestados, são aqueles descritos no **Termo de Referência**, que integra o presente contrato para todos os fins de direito.

3.2. O Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e demais documentos constantes do processo administrativo serão considerados partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 115, §2º da Lei nº 14.133/21).

4.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente contrato, nos termos do art. 115, §2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133/21).

5.1. O valor total estimado para o presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de **Credenciamento nº 02/2026/FMS**.

5.2. No valor estimado estão compreendidas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, seguros, custos administrativos, materiais, insumos e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.3. O valor previsto é meramente estimativo e não implica garantia de faturamento mínimo à **CONTRATADA**, uma vez que o pagamento será efetuado com base na efetiva prestação dos serviços, de acordo com as quantidades solicitadas e devidamente atestadas pelo setor competente.



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/21).

6.1. O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da liquidação da despesa, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do presente processo.

6.2. No ato do pagamento, o Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE promoverá a retenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 414, de 16 de agosto de 2022, bem como de outros tributos que a legislação vigente estabelecer.

6.3. Ainda no ato do pagamento, será efetuada a cobrança da taxa municipal de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor bruto contratado, nos termos da Lei Municipal nº 962, de 09 de dezembro de 2016, vedada a retenção na fonte, cabendo o recolhimento à **CONTRATADA** mediante guia própria.

6.4. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/21).

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

7.2. Não haverá reajuste ordinário por índice geral de preços, salvo se ocorrer atualização dos valores constantes da Tabela SUS ou IPES, hipótese em que os preços contratados poderão ser ajustados, respeitando-se o disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A atualização dos preços será formalizada mediante apostilamento ao contrato, com efeitos financeiros a partir da data de publicação oficial da nova Tabela SUS ou Portaria do IPES, dispensada a assinatura de termo aditivo.

7.4. Persistindo a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos extraordinários e imprevisíveis, poderá ser adotado o regime de revisão previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante abertura de processo administrativo próprio, com a devida demonstração da ocorrência do desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV da Lei nº 14.133/21).

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme disposto no contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto do contrato no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventuais vícios, defeitos ou incorreções identificadas no objeto, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, conforme disposto na legislação aplicável;

8.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.7. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** sobre a instauração de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual, inclusive cientificando os emitentes das garantias, quando houver;

8.1.8. Emitir decisão fundamentada sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela **CONTRATADA** no âmbito da execução contratual, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa;

8.1.9. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído;

8.1.10. Não assumir quaisquer responsabilidades por compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, tampouco por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/21).

9.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes do presente contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observadas, ainda, as seguintes responsabilidades:

9.1.1. Responder pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da legislação aplicável.

9.1.2. Comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para execução do objeto, quaisquer circunstâncias que possam impedir o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente justificadas.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, prestando prontamente os esclarecimentos e informações que forem solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de atos próprios, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sem exclusão ou redução da responsabilidade em função da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

9.1.6. Apresentar, quando solicitado ou no ato da emissão da nota fiscal para pagamento, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade:

- a)** Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- b)** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.7. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação específica, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade à **CONTRATANTE** em caso de inadimplemento.

9.1.8. Suspender, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas técnicas ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens.

9.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação, nos mesmos moldes apresentados no procedimento de credenciamento.

9.1.10. Arcar com todos os custos decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos previstos inicialmente, inclusive em relação a custos variáveis futuros e incertos, exceto na ocorrência de fatos que ensejem revisão contratual na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.1.11. Observar e cumprir, além das normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, as normas de segurança e procedimentos internos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709/18).

10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto ao tratamento de quaisquer dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato, desde a fase de apresentação de documentos no credenciamento até a sua execução, independentemente de declaração específica ou aceitação expressa.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar os dados pessoais obtidos única e exclusivamente para as finalidades diretamente relacionadas à execução deste contrato, respeitando os princípios da boa-fé, da necessidade, da minimização e os demais princípios previstos no art. 6º da LGPD.



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

10.3. É vedado o compartilhamento, a comunicação, a transferência ou o tratamento de dados pessoais para fins diversos dos previstos neste contrato, salvo mediante consentimento específico do titular dos dados ou nas hipóteses legais autorizadas pela LGPD.

10.4. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções previstas na LGPD, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei nº 14.133/21).

11.1. Não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/21).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- 12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- 12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **12.1.2 a 12.1.4** acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);
- 12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **12.1.5 a 12.1.8**, bem como nos subitens **12.1.2 a 12.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
- 12.2.4** Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21).

13.1. O presente contrato poderá ser extinto antes do prazo estipulado ou do cumprimento integral das obrigações, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive por acordo entre as partes, mediante decisão motivada da Administração e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, que regulam a execução das medidas necessárias em caso de rescisão.

13.1.2. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura societária da **CONTRATADA** não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de execução do objeto.

13.1.3. Caso a alteração societária implique a mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para regularizar a alteração subjetiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O termo de extinção do contrato, sempre que possível, será precedido da elaboração de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

13.2.3. Apuração de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

13.3. A extinção do contrato não constitui óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro eventualmente ocorrido, hipótese em que será concedida indenização específica mediante celebração de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/21).

14.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

UO: XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX

Atividade: XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Classificação Econômica: XXXX.XX.XX.XX

Fonte de Recurso: XXXX.XXXX

14.2. Para os exercícios financeiros posteriores, a despesa correrá à conta das dotações que forem consignadas nos respectivos orçamentos anuais, mediante indicação no instrumento próprio, nos termos do art. 105, §1º da Lei nº 14.133/2021.



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/21).

15.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, com base:

15.1.1. nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis às contratações públicas;

15.1.2. subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber;

15.1.3. e, na ausência de norma específica, com base nos princípios gerais dos contratos e nas normas da Teoria Geral dos Contratos da legislação civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES (art. 124 da Lei nº 14.133/21).

16.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas inicialmente, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, precedido de justificativa técnica e aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**, ressalvada a hipótese de comprovada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização poderá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não importem alteração das cláusulas pactuadas, como os decorrentes de atualizações monetárias, aplicação de reajustes previstos ou alterações de endereço para correspondência, serão formalizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme disciplina do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO (art. 117 da Lei nº 14.133/21).

17.1. Em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaianinha/Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE designará, formalmente, servidores para exercerem as funções de gestor e fiscais do presente contrato.

17.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando as providências necessárias para a regularização de falhas, defeitos ou inadimplementos identificados.

17.3. O fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente aos seus superiores qualquer situação que demande decisão ou providência além dos limites de sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

17.4. O fiscal do contrato contará com o apoio técnico e jurídico dos órgãos de assessoramento da Administração, incluindo a Assessoria Jurídica e o Controle Interno, sempre que necessário, para o esclarecimento de dúvidas e subsídio à tomada de decisão, visando mitigar riscos à execução contratual.



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

17.5. Nos casos em que houver contratação de terceiros para apoio técnico especializado, nos termos do art. 117, §3º da Lei nº 14.133/2021, observar-se-á o seguinte:

17.5.1. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuições próprias e exclusivas do fiscal de contrato.

17.5.2. A contratação de apoio técnico não exime o gestor e o fiscal de contrato de suas responsabilidades legais, no limite das informações recebidas e verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei nº 14.133/21).

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** promover a divulgação do presente contrato, bem como de seus aditivos e demais atos que impliquem obrigações financeiras, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A publicação também será realizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Itabaianinha/SE, em observância ao disposto no art. 91 da Lei nº 14.133/2021, no art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e no art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21).

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaianinha/SE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ **CPF:** _____

II - _____ **CPF:** _____